

Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões - Amarante

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AMADEO DE SOUZA-CARDOSO/TELÕES - AMARANTE

INTRODUÇÃO

Para dar cumprimento à alínea b) do n.º 1 do Artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões - Amarante procede à abertura do processo eleitoral para o Conselho Geral.

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º Objeto

Nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

Artigo 2.º

Composição

- 1 - O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:
- 7** representantes do Pessoal Docente;
 - 2** representantes do Pessoal Não Docente;
 - 6** representantes dos Pais/Encarregados de Educação;
 - 3** representantes do município;
 - 3** representantes da comunidade local.

CAPÍTULO II

Abertura do Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e Publicação

1- O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto, pela Presidente do Conselho Geral, com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral e do calendário constante em anexo, na página eletrónica do agrupamento e no átrio da escola sede.

2- Após a divulgação referida no número anterior, a Presidente do Conselho Geral, diligenciará junto das Associações de Pais ou Representantes dos Pais/Encarregados de Educação das escolas do Agrupamento, bem como junto dos membros da autarquia para que os mesmos designem os seus representantes.

3- A presidente do Conselho Geral desencadeará os restantes procedimentos para a designação dos representantes da mesa (efetivos e suplentes) que presidirão às eleições para o Conselho Geral e ao respetivo escrutínio.

4- Em todo o processo concursal, a Presidente do Conselho Geral será coadjuvada pelo Diretor.

Artigo 4.º **Cadernos Eleitorais**

1 – Os Cadernos Eleitorais serão divulgados no átrio da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.

2 - Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto da Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos Cadernos Eleitorais.

3 - Após o período de reclamação referido no número anterior, os Cadernos Eleitorais, se não existirem reclamações, serão considerados definitivos.

CAPÍTULO III **Apresentação de Candidaturas**

Artigo 5.º **Condições de Candidaturas**

1- Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, constituem-se em listas separadas, a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.

2- Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao Pessoal Docente e Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 6.º **Receção e Divulgação das Listas**

1- As listas são dirigidas à Presidente do Conselho Geral e entregues, em impresso próprio, até 14 dias antes da data da Assembleia Eleitoral, nos Serviços Administrativos, dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

2- Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, pela Presidente do Conselho Geral, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV Ato Eleitoral

Artigo 7.º Assembleias Eleitorais

- 1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral.
- 2- Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
- 3- Têm direito de voto:
 - a) A totalidade do Pessoal Docente, com vínculo ao Ministério de Educação, incluindo os técnicos especializados e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões – Amarante, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral;
 - b) Todo o Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões – Amarante para eleger os seus representantes ao Conselho Geral;

Artigo 8.º Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1- A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por 3 elementos efetivos e 3 suplentes sendo designados pelo Diretor, de acordo com delegação de poderes e competências.
- 2- Com base no referido no ponto 1, a mesa terá um presidente e dois secretários que assegurarão, obrigatoriamente, o seu funcionamento.

Artigo 9.º Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das suas reuniões e da Assembleia Eleitoral;
- e) Entregar a ata respetiva à Presidente do Conselho Geral que procederá à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas.

Artigo 10.º Votação

- 1- A votação decorrerá entre as 9:30 e as 18:30 horas do dia fixado no calendário em anexo ao presente regulamento.
- 2- As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos Cadernos Eleitorais.
- 3- A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.
- 4- Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 5- Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 11.º

Listas

- 1- As Listas do Pessoal Docente devem ter 7 elementos efetivos e pelo menos 4 suplentes, devendo assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino (educadores de infância, professores dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico).
- 2- As Listas do Pessoal Não Docente devem ter 2 membros efetivos e igual número de suplentes.
- 3- As listas podem indicar delegados, num máximo de 2 por lista, sendo um efetivo e um suplente, a quem assiste o direito de acompanhar o ato eleitoral, sendo que apenas 1 representante (efetivo ou suplente) poderá estar presente no momento do escrutínio.
- 4- Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
- 5- As listas de candidatos a representantes do Pessoal Docente devem:
 - Indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
 - Mencionar o nome completo, o n.º de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e o respetivo
 - Grupo de Docência;
 - Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura.
- 6- As listas de candidatos a representantes do Pessoal Não Docente devem:
 - Indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
 - Mencionar o nome completo, o n.º BI/CC e o setor de
 - trabalho de cada candidato (efetivo e suplente);
 - Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura.
- 7- As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 12.º

Escrutínios

- 1- O primeiro escrutínio considera-se válido se os votos entrados nas urnas representarem mais de 50% do número total dos eleitores.
- 2- Se nos termos do ponto anterior, o primeiro escrutínio não for considerado válido, realizar-se-á um segundo escrutínio, no prazo de 8 dias, que será válido independentemente do número de votos expressos.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 13.º

Anúncio dos Resultados

- 1- Os resultados, quer do primeiro quer do segundo escrutínio, são anunciados pela Presidente do Conselho Ge-

ral que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.

2- O edital referido no número anterior será assinado pela Presidente do Conselho Geral.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Artigo 14.º Repetição do Ato Eleitoral

Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

Artigo 15.º Mandato

1- O Conselho Geral tem a duração de 4 anos.

Artigo 16.º Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões - Amarante, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Regulamento Interno, Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

Artigo 17.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pela Presidente do Conselho Geral.

Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões – Amarante, 28 de julho de 2021
O Presidente do Conselho Geral:

(Ilda Maria Marinho Moreira Teles Braga)